



LEI N.º 1.700/2009, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

“Concede anistia de multas e juros aos contribuintes que quitarem débitos tributários e fiscais na forma que especifica esta lei e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em caráter geral, anistia de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo a Taxa de Licença, o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, o Imposto Predial e Territorial Urbano, que, espontaneamente, quitá-lo integralmente, inclusive os inscritos em Dívida Ativa e em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 98% (noventa e oito por cento) para o contribuinte que quitar o débito, em parcela única, até 1º de março de 2009.

II – 90% (noventa por cento) para o contribuinte que parcelar em até 04 (quatro) meses com vencimento da primeira parcela até 1º de março de 2009;

III – 80 % (oitenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 07 (sete) meses com vencimento da primeira parcela até 1º de março de 2009;

IV – 70 % (setenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 10 (dez) meses com vencimento da primeira parcela em 1º de março de 2009;

Art. 2º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 10 (dez) parcelas, nos moldes do artigo anterior, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 3º - Não serão beneficiados com esta lei os contribuintes que estiverem inadimplentes com parcelamentos anteriormente efetivados.

§1º - Caso o contribuinte inadimplente pague as parcelas vencidas dos parcelamentos anteriormente efetivados, poderá, a partir da quitação, ser contemplado com a anistia de juros e multas nas condições e formas previstas nesta Lei.

§2º - A anistia de Juros e Multas previstas nesta Lei não poderão ser concedidas sobre parcelas vencidas e vincendas de parcelamentos efetivados anteriormente à vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º - Para efeito do contido no artigo 1º desta Lei, fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia 1º de Março de 2009 serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 6º - Fica estipulado o dia 1º de Março de 2009, como data limite para pagamento integral ou adesão ao parcelamento da dívida com os benefícios da anistia previstos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado mediante decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal n. 1.662/2008 de 08 de abril de 2008.

Campina Verde/MG, em 16 de janeiro de 2009.

REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal